Comissões:
- [X] Legislação, Justiça e Redação
- [ ] Finanças e Orçamento
- [X] Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- [ ] Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- [ ] Saúde e Assistência Social
- [ ] Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- [ ] Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- [X] Vereadores [X] Procuradoria Jurídica

Data: 20/09/2021

Emenda AO PROJETO DE LEI Nº 232/2021 que "Cria o Programa Municipal Ambiental "Protegendo Solos e Cultivando Águas", autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio técnico de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências".

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 7535/2021
Data: 20/09/2021 Horário: 10:30
LEG - Emenda nº 1 - PLO 232/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda ao projeto de lei ordinária n° 232/2021:

Art. 1° - Altera a redação do art. 9° que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 9° Será constituído o Conselho Gestor, por portaria, composto por 1 (um) membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), 1 (um) membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), 1 (um) membro do Departamento de Meio Ambiente, 1 (um) membro do Departamento de Agricultura e 1 (um) membro da Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agrônomos de Pindamonhangaba (APEAAP), que ficará responsável por analisar e deliberar sobre os projetos técnicos.*

Parágrafo Único *– o indicado deverá comprovar conhecimentos técnicos em matéria ambiental."*

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de setembro de 2021.

Ver. HERIVELTO DOS SANTOS MORAES

Ver. FRANCISCO NORBERTO S. R DE MORAES - NORBERTINHO

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa demonstra que a análise e deliberação de projetos técnicos devem ser realizadas por um conselho gestor, com representação de todos os setores, otimizando o programa.

O projeto de Lei n° 232/2021 apresenta, em seu artigo 9°, a seguinte redação:

> *Art. 9° O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA) deverá analisar e deliberar sobre os projetos técnicos, sendo que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e o Departamento Municipal de Agricultura, atuarão em apoio consultivo na análise dos projetos.*

Passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 9° Será constituído o Conselho Gestor, por portaria, composto por 1 (um) membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), 1 (um) membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), 1 (um) membro do Departamento de Meio Ambiente, 1 (um) membro do Departamento de Agricultura e 1 (um) membro da Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agrônomos de Pindamonhangaba (APEAAP), que ficará responsável por analisar e deliberar sobre os projetos técnicos.*
>
> ***Parágrafo Único** – o indicado deverá comprovar conhecimentos técnicos em matéria ambiental."*

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira

Pindamonhangaba, 20 de setembro de 2021.

Ver. HERIVELTO DOS SANTOS MORAES

Ver. FRANCISCO NORBERTO S. R DE MORAES - NORBERTINHO